



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1406

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquete a outorgar concessão administrativa de bem público para construção e exploração de duas fábricas do grupo "J. Armando", deste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete autorizada a outorgar concessão administrativa de bem público situado na Rodovia Christiano Alves' da Rosa, medindo 4,84 ha., visando à implantação e exploração de duas fábricas do grupo J.Armando, nos termos do Artigo 105, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O prazo máximo da concessão é de 20 (vinte) anos, devendo cláusula de vigência constar do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piquete e o representante legal do grupo J. Armando.

Artigo 3º - O concessionário deverá executar as obras' para implantação do projeto apresentado ' conforme especificações pela Prefeitura Municipal de ' Piquete, fazendo o projeto arquitetônico parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Quaisquer alterações posteriores só poderão ser efetuadas com a expressa concordância da cedente, salvo alterações técnicas necessárias e obrigatórias.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - As benfeitorias realizadas pelo concessionário ficarão incorporadas ao terreno, sem direito a compensação, indenização ou retenção, após o término da vigência do contrato.

Artigo 5º - A presente concessão não isenta o concessionário dos tributos incidentes sobre o imóvel, ou decorrentes da atividade econômica ali desenvolvida, e das taxas municipais relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição.

Artigo 6º - Três (3) meses antes do vencimento do prazo da concessão, caso esteja a concessionária cumprindo todas as obrigações assumidas no contrato, ser-lhe-á concedida a oportunidade para, através de requerimento à Prefeitura, ter a concessão renovada por outro período de 20 (vinte) anos, sempre com autorização legislativa.

Parágrafo único - Caso a Prefeitura necessite do local como bem público, findo o prazo da concessão e cumpridas as obrigações assumidas pela concessionária, será facultada a permuta da área objeto da concessão por outra similar que atenda à finalidade pretendida pela Prefeitura.

Artigo 7º - O concessionário se obriga a ceder, por 5 (cinco) anos, para uso reservado do Município, 1,484 ha do terreno objeto da presente concessão.

Parágrafo 1º - Se houver qualquer impedimento legal por culpa do concessionário ou de terceiros, incluindo órgãos públicos, ficando a Prefeitura impedida da utilização do local para depósito, o conces



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

sionário deverá prover de imediato outro local com características semelhantes para substituição daquele, sob pena de ter a concessão rescindida.

Artigo 8º - Fica dispensada a concorrência, de acordo com o artigo 105, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista tratar-se de matéria cujo interesse público é relevante.

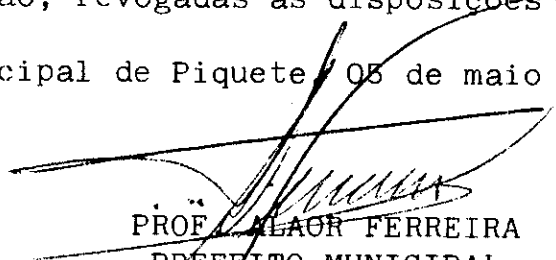
Parágrafo único - O relevante interesse público se constata pelo fato de as indústrias gerarem empregos, impostos e até atraírem outras indústrias, promovendo o progresso no município de Piquete, que é hoje carente nesse setor.

Além de se tratar de iniciativa pio-
neira no país, as respectivas indústrias têm como principal produto final algo bastante relevante que lançará o nome do município a nível nacional e internacional.

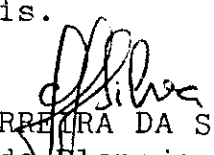
Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 05 de maio de 1.992.


PROF. ALAIR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos cinco de maio de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento

e Administração